



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 687, DE 2025

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a proibição do sistema de livre passagem conhecido como FREE-FLOW em rodovias privatizadas no Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Pastor GIL)

Dispõe sobre a proibição do sistema de livre passagem conhecido como FREE-FLOW em rodovias privatizadas no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo proibir a implementação e utilização do sistema de livre passagem, conhecido como FREE-FLOW, em rodovias privatizadas no Brasil, visando assegurar a transparência nas cobranças e proteger os direitos dos usuários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "sistema FREE-FLOW" o método de cobrança de pedágios que utiliza tecnologia eletrônica para registrar a passagem de veículos sem a necessidade de parada em praças de pedágio, podendo resultar em cobranças indevidas devido a falhas técnicas ou erros no sistema.

Art. 3º Fica vedada a utilização do sistema FREE-FLOW nas seguintes condições:

- I - Quando não houver um mecanismo claro e acessível para contestação de cobranças indevidas;
- II - Na ausência de informações transparentes sobre as tarifas cobradas e os critérios utilizados para sua definição;
- III - Quando não houver garantia da privacidade dos dados dos usuários e da proteção contra o uso indevido dessas informações.

Art. 4º As concessionárias que operam rodovias privatizadas devem:



I - Implementar sistemas alternativos que garantam a cobrança justa e transparente dos pedágios;

II - Oferecer canais claros para que os usuários possam realizar reclamações e contestações sobre quaisquer cobranças;

III - Manter à disposição dos usuários informações detalhadas sobre as tarifas cobradas, incluindo a possibilidade de revisão das mesmas.

Art. 5º As infrações às disposições desta Lei sujeitarão as concessionárias às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa em caso de reincidência;

III - Suspensão da licença de operação até que as irregularidades sejam sanadas em caso de infrações graves ou reiteradas.

Art. 6º Outras providências:

I - A criação de campanhas educativas para informar os usuários sobre seus direitos em relação às cobranças nos pedágios;

II - A promoção de auditorias independentes nas concessionárias para garantir a conformidade com as disposições desta Lei;

III - A realização de estudos periódicos sobre a eficácia dos sistemas de cobrança adotados nas rodovias privatizadas.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e outros órgãos competentes, que poderão instaurar processos administrativos para apuração de infrações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proibir a implementação do sistema de livre passagem conhecido como FREE-FLOW em rodovias privatizadas no Brasil. Essa proposta se fundamenta em uma série de problemas que têm sido observados e relatados pelos usuários desse sistema, evidenciando a necessidade urgente de



uma regulamentação mais rigorosa que proteja os direitos dos motoristas e garanta a transparência nas cobranças.

I. Cobranças Indevidas e Falhas no Sistema

O sistema FREE-FLOW, embora promovido como uma solução moderna e eficiente para o pagamento de pedágios tem apresentado diversas falhas que resultam em cobranças indevidas. Muitos usuários relatam que, devido a erros na leitura eletrônica ou falhas na comunicação entre os dispositivos de cobrança e os sistemas das concessionárias, são cobrados por passagens que não realizaram. Essas cobranças geram não apenas prejuízos financeiros, mas também transtornos emocionais e administrativos aos motoristas que precisam contestar essas cobranças.

II. Falta de Transparência nas Cobranças

Outro ponto crítico é a falta de transparência nas informações relacionadas às tarifas cobradas. Os usuários frequentemente não têm acesso claro aos critérios utilizados para a definição dos valores dos pedágios ou às condições que regem o sistema FREE-FLOW. A ausência de informações detalhadas sobre como as tarifas são calculadas e aplicadas cria um ambiente propício para abusos e desconfiança por parte dos motoristas.

III. Sinalização Inadequada

A sinalização nas rodovias onde o sistema FREE-FLOW é implementado também tem sido alvo de críticas severas. Muitos motoristas relatam que não há sinalização adequada informando sobre as condições do pedágio ou sobre como funciona o sistema de cobrança. Isso leva a confusões, especialmente para aqueles que não estão familiarizados com o funcionamento do FREE-FLOW, resultando em transtornos e em possíveis penalidades por não cumprimento das normas.

IV. Desrespeito aos Usuários

O desrespeito aos usuários é um fator alarmante que se manifesta na falta de canais eficazes para contestação das cobranças indevidas. Muitos motoristas enfrentam dificuldades ao tentar resolver problemas relacionados ao sistema FREE-FLOW, com longos períodos de espera para atendimento e respostas



insatisfatórias por parte das concessionárias. Isso demonstra uma clara falta de compromisso com a satisfação do cliente e um desprezo pelas suas necessidades.

V. Reclamações Contra a Concessionária CCR

Particularmente, as reclamações contra a concessionária CCR têm aumentado significativamente nos últimos anos. Usuários têm reportado experiências negativas relacionadas ao atendimento ao cliente da CCR, incluindo dificuldade em obter respostas sobre cobranças indevidas e falta de suporte para resolver problemas técnicos com os dispositivos de pagamento automático. Essas reclamações refletem um padrão preocupante de descontentamento entre os motoristas que utilizam as rodovias sob sua concessão.

VI. Conclusão

Diante do exposto, é evidente que o sistema FREE-FLOW apresenta sérios problemas que comprometem a experiência dos usuários nas rodovias privatizadas no Brasil. A proibição deste sistema é uma medida necessária para proteger os direitos dos consumidores, garantir a transparência nas cobranças e restaurar a confiança dos usuários nas concessionárias de rodovias.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos motoristas e no fortalecimento da responsabilidade das concessionárias perante seus clientes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL PL/MA



FIM DO DOCUMENTO